



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Mariana

LEI Nº 3.647, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

Institui o Programa Escola Segura nos estabelecimentos integrantes da rede pública municipal de ensino do Município de Mariana e dá outras providências.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Vereador Ronaldo Alves Bento, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei institui o Programa Escola Segura nas escolas e Centros de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino no âmbito do município de Mariana de maneira integrada entre a Secretaria Municipal de Segurança Pública e a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O Programa tem como objetivos principais:

I – implementar a cultura de prevenção de riscos, alinhado à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), de acordo com a legislação vigente, os temas relacionados à Gestão de Risco de Desastres (GRD) e Redução de Risco de Desastres (RRD), com ênfase na prevenção, capacitando todos os agentes envolvidos no processo de ensino e aprendizagem, durante o período letivo regulamentar;

II – orientar a população sobre o respeito à Segurança, Meio Ambiente, Saúde e Primeiros Socorros, objetivando que seja mais consciente dos riscos, ameaças e vulnerabilidades ao seu redor;

III – visualizar e compreender a escola como espaço seguro por meio de conceitos e práticas de redução de risco de desastre, considerando como ponto central o seu próprio espaço escolar;

IV – propiciar que a comunidade escolar compreenda às possíveis ameaças, bem como os procedimentos corretos a serem adotados em situação de risco e desastre, a fim de evitar ou minimizar danos e prejuízos;

V – incentivar que a comunidade escolar perceba o entorno, a fim de entender como a instituição e os próprios alunos podem identificar e contribuir diretamente para a redução de riscos de desastres localmente;

VI – formar facilitadores, junto à Comunidade Escolar, através de atividades educativas e preventivas com iniciativa da Defesa Civil, com o objetivo de multiplicar na Rede Municipal de Ensino, ações relacionadas GRD – Gestão de Risco e Desastre;

VII – fomentar discussões e promover atividades a respeito da gestão de risco e desastre nos espaços escolares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII – realizar ações preventivas que sejam capazes de dialogar com a construção do currículo escolar em RRD – Redução de Risco de Desastre, com o objetivo de dotá-lo com ferramentas e argumentos em busca de melhores condições educativas para toda a comunidade escolar.

Parágrafo único. O programa será operacionalizado por meio de oficinas, palestras e atividades pedagógicas extracurriculares, a critério da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria de Segurança Pública, coordenadas e ministradas por profissionais qualificados, integrantes dos seus quadros,

Art. 3º. Os profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino serão capacitados, por meio da Defesa Civil, para atender a finalidade desta Lei e será emitido o certificado de cada curso realizado.

§1º. As escolas municipais realizarão atividades educativas e preventivas com iniciativa da Defesa Civil, em interação com os discentes, docentes e corpo técnico administrativo, a fim de conscientizar e sensibilizar a população sobre riscos a que estão expostas e como proceder em situações de emergência.

§2º Serão ministradas instruções práticas com vivências e realização regular de exercícios simulados, conforme plano de contingência escolar.

Art. 4º. As escolas da Rede Pública Municipal e Centros de Educação Infantil devem compor um Comitê da Escola Segura, com a finalidade de:

I - desenvolver uma cultura de prevenção de desastres a partir do ambiente escolar;

II - propiciar condições mínimas de prevenção a desastres e outras emergências que ponham em risco a vida dos alunos, professores e funcionários da unidade escolar;

III - atuar em casos emergenciais;

IV - articular ações desenvolvidas na unidade escolar com a Defesa Civil municipal, sediados na área de sua abrangência.

Art. 5º. O Comitê da Escola Segura será instituído em cada unidade escolar com, no mínimo 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) integrantes, e será dividido em brigadas escolares, que serão compostas por:

I – representantes da gestão da unidade escolar;

II – representantes dos professores;

III – representantes dos funcionários;

IV – representantes dos estudantes da Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA;

V – representantes dos pais/responsáveis de alunos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Os servidores públicos designados exercerão as atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial, sendo considerada esta como prestação de serviço relevante, constando dos assentamentos respectivos.

Art. 6º. O planejamento, a organização, a direção e o controle da execução do Programa Escola Segura ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Segurança Pública, por meio da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil ou unidade equivalente, e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º. O Poder Executivo, se necessário e conveniente, poderá firmar convênio com entidades públicas ou privadas, visando o cumprimento desta Lei.

Parágrafo único. As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentária próprias.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá adotar os procedimentos que julgar necessários, realizando a disponibilização de material didático para alunos e professores, inclusive firmando parcerias público-privadas para o custeio ou doação do material.

Art. 9º. As despesas advindas com a implantação desta lei serão suportadas pelas dotações já existentes na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei em até 90 (noventa) dias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 13 de dezembro de 2022.

Ronaldo Alves Bento
Prefeito Municipal em Exercício